

# LEGISLAÇÃO EM NÚMEROS - CF - PRESIDENTE DA REPÚBLICA - PT. II



# ÍNDICE

## 1. COMPETÊNCIA PRIVATIVA

Esquema Constitucional de Competências.....	7
A Competência Administrativa (Executar).....	7
A Competência Legislativa (Legislar).....	8
Conflitos de Competência.....	9
A Competência Privativa do Presidente da República (Art. 84).....	10
Conclusão .....	11

## 2. MINISTROS DE ESTADO

A Nomeação e Exoneração de Ministros (Art. 84, I) .....	12
A Direção Superior da Administração (Art. 84, II).....	13
Fundamentação Legal (Artigos de Lei).....	14
Jurisprudência .....	14

## 3. INTODUÇÃO AO PROC. LEGISLATIVO .....

A Iniciativa das Leis: Quem Pode Propor? .....	16
A Competência Privativa do Presidente.....	16
Jurisprudência: O Vício de Iniciativa .....	17
Propositura e Quóruns.....	17
Promulgação e Veto.....	18

## 4. TÉRMINO DO PROC. LEGISLATIVO .....

A Teoria da Norma Jurídica: A “Escada Pontiana” .....	20
Sancionar, Promulgar e Publicar: Os Degraus em Ação.....	20
O Plano da Validade e o Controle do STF .....	21
O Poder Regulamentar: “Fiel Execução” da Lei.....	22

## 5. VETO PRESIDENCIAL .....

Fundamento Constitucional .....	23
Natureza Jurídica do Veto.....	23
O Veto como Forma de Controle Preventivo de Constitucionalidade.....	23

Prazo e Forma do Veto .....	24
Espécies de Veto .....	24
Superação do Veto pelo Congresso Nacional .....	25
Vícios no Processo de Veto .....	25
Doutrina .....	25
Jurisprudência Relevante do STF .....	25

## **6. ORGANIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO .....** **27**

Base Constitucional .....	27
Administração Direta e Indireta .....	27
Desconcentração e Descentralização .....	28
O Decreto e o Poder Regulamentar .....	28
Limites do Decreto Autônomo .....	29
Extinção de Cargos e Funções Vagos .....	29
Necessidade de Lei e Iniciativa Privativa .....	30
Doutrina .....	30
Jurisprudência do STF .....	31

## **7. RELAÇÕES COM ESTADOS ESTRANGEIROS .....** **32**

Introdução .....	32
O Presidente da República como Chefe de Estado e Chefe de Governo .....	32
União x República Federativa do Brasil .....	32
Competência internacional .....	33
Representação diplomática .....	33
O processo de “acreditar representantes diplomáticos” .....	33
Autorização do Senado Federal .....	34
Missões diplomáticas temporárias e permanentes .....	34
Fundamento internacional: soberania e igualdade entre os Estados .....	34
Jurisprudência relevante .....	35

## **8. TRATADOS .....** **36**

Tratados, Convenções e Atos Internacionais .....	36
Classificação dos Tratados .....	37
Outras Fontes e Atos Internacionais .....	37
A Aprovação dos Tratados pelo Congresso Nacional .....	38

**9. ESTADO DE DEFESA E ESTADO DE SÍTIO .....40**

O Mecanismo Constitucional de Resolução de Crises.....	40
Princípios que Regem os Estados de Exceção**.....	40
Estado de Defesa.....	41
Direitos que Podem Ser Restritos .....	41
Limite de atuação do Estado .....	42
Estado de Sítio.....	42
Controle Judicial e Responsabilização .....	43
Limites Internacionais: Controle de Convencionalidade.....	43

**10. INTERVENÇÃO FEDERAL .....45**

Natureza Jurídica e Características .....	46
Procedimento: Decretação, Execução e Controle.....	46
Distinções Importantes .....	47
Exemplo prático: Intervenção Federal no Rio de Janeiro (2018).....	47
Jurisprudência Relevante do STF.....	47

**11. ABERTURA DA SESSÃO LEGISLATIVA .....49**

Fundamento Constitucional .....	49
Estrutura do Calendário Legislativo .....	49
Legislatura e Renovação Parlamentar.....	50
Sessão Legislativa e Exercício Financeiro .....	50
Abertura da Sessão Legislativa: Atos e Significados .....	50
Relação com o Ciclo Orçamentário .....	50
Prestação de Contas e Fiscalização .....	51
Consequências e Responsabilidade Política.....	51
Jurisprudência Relevante .....	51

**12. INDULTO E COMUTAÇÃO .....53**

Indulto .....	53
Anistia .....	54
Comutação de Penas.....	55
Jurisprudência Relevante .....	55

## **13. COMANDO DAS FORÇAS ARMADAS ..... 57**

Finalidade e Significado.....	57
Principais Condecorações da República Federativa do Brasil.....	57
Doutrina.....	58
Procedimento e Limites .....	58
Jurisprudência Relevante .....	58

## **14. NOMEAÇÕES ..... 60**

Natureza das Competências (visão geral).....	60
Inciso XIV – Nomeações sujeitas à aprovação do Senado Federal.....	60
Inciso XV – Nomeação dos Ministros do Tribunal de Contas da União (TCU) .....	61
Inciso XVI – Nomear os magistrados, nos casos previstos na Constituição, e o Advogado-Geral da União .....	62

## **15. CONSELHOS DA REPÚBLICA E DEFESA NACIONAL ..... 64**

O que são o Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional? .....	64
Conselho da República (arts. 89 a 92 da CF) .....	64
Conselho de Defesa Nacional (art. 91 da CF) .....	65
Análise dos incisos do art. 84 .....	66
Doutrina.....	67

## **16. GUERRA E PAZ ..... 68**

Declarar guerra e decretar a mobilização nacional .....	68
Procedimento constitucional.....	68
Fundamentos constitucionais correlatos .....	68
Doutrina.....	69
Jurisprudência.....	69
Celebrar a paz.....	69
Fundamentação .....	69
Exemplo histórico .....	70
Conferir condecorações e distinções honoríficas .....	70
Exemplos de condecorações .....	70
Natureza jurídica.....	70
Permitir a presença ou trânsito de forças estrangeiras.....	70
Fundamento legal.....	70
Situações típicas .....	71

**17. ORÇAMENTO ..... 72**

O Poder de Planejamento.....	72
O que significa “Iniciar o Processo Orçamentário”?	72
Jurisprudência e Interpretação (STF) .....	72
O Dever de Prestar Contas.....	73
O que significa “Prestar Contas”?	73
Jurisprudência e Interpretação (STF) .....	73

**18. MEDIDAS PROVISÓRIAS..... 75**

Os Requisitos Constitucionais (Pressupostos).....	75
Jurisprudência (STF): O Judiciário pode controlar a “Relevância e Urgência”?	75
Os Limites Materiais .....	76
Jurisprudência sobre Limites Materiais .....	76
O Rito no Congresso Nacional.....	76
Jurisprudência sobre o Rito: O “Contrabando Legislativo” (Jabuti)	77
Os Resultados Finais da MP.....	77
Efeitos da Rejeição (A parte mais complexa) .....	77
A Proibição de Reedição (Art. 62, § 10).....	78

**19. ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA .....** 79

Conexão com os Artigos 167-B a 167-G .....	79
Procedimento .....	79
Natureza Jurídica e Limites .....	79
Exemplo Prático: COVID-19 .....	80
Importância do Dispositivo .....	80

**20. DELEGAÇÕES..... 81**

Delegatários Constitucionais .....	81
Características Jurídicas da Delegação .....	81
Fundamentação da Delegação .....	82
Competências que NÃO Podem Ser Delegadas .....	82
Aspectos Práticos .....	83
Jurisprudência e Doutrina .....	83
Doutrina Majoritária .....	83

Distinção Importante: Delegação vs. Avocação ..... 83

Controle da Delegação ..... 84

## **21. REVISÃO .....** 85

Regra Geral: ..... 85

Quem pode receber a delegação? ..... 85

Objetivo da regra: ..... 86

# 1. Competência privativa

## Esquema Constitucional de Competências

Para compreender as atribuições do Presidente da República, listadas no **artigo 84 da Constituição Federal (CF/88)**, é crucial entender primeiro o conceito de “competência privativa”.

No federalismo brasileiro, a Constituição divide as responsabilidades e poderes entre os entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios). Essa divisão, chamada de “repartição de competências”, se organiza em dois grandes eixos:

- **Competência Administrativa (ou Material):** Refere-se à capacidade de *executar* políticas públicas, gerir a máquina pública e dar aplicação concreta às leis.
- **Competência Legislativa:** Refere-se ao poder de *inovar* no ordenamento jurídico, ou seja, criar, alterar ou extinguir leis.

## A Competência Administrativa (Executar)

A competência administrativa pode ser classificada de duas formas:

### COMPETÊNCIA ADMINISTRATIVA COMUM

É aquela exercida simultaneamente por todos os entes federativos (União, Estados, DF e Municípios), em regime de cooperação.

- **Exemplo:** A defesa do meio ambiente. Todos os entes têm o dever de proteger o meio ambiente, cada um atuando por meio de seus órgãos (ex: IBAMA na União, polícias ambientais nos Estados).
- **Fundamento Legal:** As competências comuns estão listadas no **Art. 23 da CF/88**.

**Art. 23.** É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

VII - preservar as florestas, a fauna e a flora;

(...)

### COMPETÊNCIA ADMINISTRATIVA EXCLUSIVA

É aquela atribuída a apenas *um* ente federativo, que a exerce com exclusividade, não podendo delegá-la.

- **Exemplo:** A fiscalização de atividades nucleares, que cabe apenas à União.

- **Fundamento Legal:** As competências exclusivas da União estão, em sua maioria, no **Art. 21 da CF/88**. **Art. 21.** Compete à União:

XXIII – explorar os serviços e instalações nucleares de qualquer natureza e exercer monopólio estatal sobre a pesquisa, a lavra, o enriquecimento e reprocessamento, a industrialização e o comércio de minérios nucleares e seus derivados, atendidos os seguintes princípios e condições:

a) toda atividade nuclear em território nacional somente será admitida para fins pacíficos e mediante aprovação do Congresso Nacional;

(...)

## A Competência Legislativa (Legislar)

Ela também se subdivide:

### COMPETÊNCIA LEGISLATIVA PRIVATIVA

É a competência atribuída à **União** para legislar sobre determinados temas com primazia. A principal característica é que ela **admite delegação**.

- **Como funciona:** A União edita as normas gerais sobre o tema.
- **Delegação:** Excepcionalmente, a União pode autorizar os Estados e o DF a legislar sobre *pontos específicos* dessa matéria. Essa delegação deve ser feita por meio de **Lei Complementar**.
- **Fundamento Legal:** **Art. 22 da CF/88**. **Art. 22.** Compete privativamente à União legislar sobre:

I – direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

IV – águas, energia, informática, telecomunicações e radiodifusão;

(...)

**Parágrafo único.** Lei complementar poderá autorizar os Estados a legislar sobre questões específicas das matérias relacionadas neste artigo.

### COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE

Aqui, diferentes entes federativos podem legislar sobre o mesmo tema, mas com papéis distintos.

- **Quem legisla:** União, Estados e Distrito Federal.
- **Papel da União:** Edita as **normas gerais**.
- **Papel dos Estados/DF:** Exercem a **competência suplementar**, detalhando as normas gerais para atender às suas peculiaridades regionais.
- **Atenção:** Se a União não editar a norma geral, os Estados exercem **competência legislativa**

plena até que a União o faça (Art. 24, § 3º).

- **Diferença Chave:** Na concorrente, os Estados *não precisam* de autorização (delegação) para legislar suplementarmente, ao contrário da privativa.

- **Fundamento Legal: Art. 24 da CF/88.** Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;

V - produção e consumo;

VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;

(...)

§ 1º No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.

§ 2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados.

## O PAPEL DOS MUNICÍPIOS

Os Municípios não possuem competência legislativa privativa ou concorrente (nos moldes do Art. 22 e 24). Sua competência legislativa está focada em:

- **Interesse Local:** Matérias que afetam predominantemente o município.
- **Suplementar:** Detalhar a legislação federal e estadual no que couber, desde que não a contrarie.
- **Fundamento Legal: Art. 30, I e II da CF/88.**

## Conflitos de Competência

O Supremo Tribunal Federal (STF) é frequentemente chamado a decidir sobre conflitos de competência, ajudando a definir os limites entre o que é privativo (Art. 22) e concorrente (Art. 24).

### Caso 1: Invasão da Competência Privativa (Inconstitucionalidade)

No julgamento da **ADPF 1.066**, o STF declarou inconstitucional uma lei municipal que isentava o pagamento de honorários advocatícios de sucumbência devidos aos procuradores municipais. O Tribunal entendeu que “honorários” são matéria de *direito processual*, cuja competência legislativa é **privativa da União (Art. 22, I)**.

### Caso 2: Exercício Válido da Competência Concorrente (Constitucionalidade)

Na **ADI 5.677**, o STF analisou uma lei estadual que obrigava operadoras de telefonia (telecomunicações) a fornecer informações detalhadas em faturas. As empresas alegaram que a lei invadia a competência privativa da União para legislar sobre telecomunicações (Art. 22, IV). O STF, contudo, decidiu que a lei era constitucional, pois tratava primariamente de *proteção ao consumidor*, matéria de **competência concorrente (Art. 24, V)**.

## A Competência Privativa do Presidente da República (Art. 84)

Agora, aplicamos o conceito de “competência privativa” ao Chefe do Poder Executivo. As atribuições do Art. 84 são privativas do Presidente, o que significa que a **titularidade** é dele, mas a **execução** pode ser delegada.

### TITULARIDADE VS. EXECUÇÃO

É fundamental distinguir:

- **Titularidade:** A quem a Constituição *atribuiu* o poder. No Art. 84, o titular é o Presidente da República.
- **Execução:** Quem pratica o ato no caso concreto.

Quando o Presidente delega, ele transfere apenas a execução do ato, mas permanece sendo o *titular* da competência.

### O MECANISMO DA DELEGAÇÃO PRESIDENCIAL

O Parágrafo Único do Art. 84 estabelece as regras para essa delegação.

#### Art. 84. (...)

**Parágrafo único.** O Presidente da República poderá delegar as atribuições mencionadas nos incisos **VI, XII e XXV**, primeira parte, aos **Ministros de Estado**, ao **Procurador-Geral da República** ou ao **Advogado-Geral da União**, que observarão os limites traçados nas respectivas delegações.

### O que pode ser delegado:

- **Inciso VI:** Dispor, mediante decreto, sobre:
  - a) organização e funcionamento da administração federal (quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos);
  - b) extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos.
- **Inciso XII:** Conceder indulto e comutar penas.
- **Inciso XXV (primeira parte):** Prover cargos públicos federais.

(Nota: A segunda parte do inciso XXV, “extinguir os cargos públicos federais, na forma da lei”, não é delegável segundo a literalidade do parágrafo único, embora o inciso VI, “b”, permita a delegação da extinção de cargos vagos por decreto).

## A CLÁUSULA DE AVOCAÇÃO

Como o Presidente não transfere a titularidade, ele detém o poder de **avocação**. Isso significa que, a qualquer momento, ele pode retomar para si a execução da competência que havia delegado, cancelando o ato de delegação.

## JURISPRUDÊNCIA RELEVANTE: DELEGAÇÃO DO ART. 84

O STF já validou essa delegação em diversos julgados, confirmando sua constitucionalidade.

### Caso: Delegação de Demissão de Servidor (RMS 25.518/DF)

Neste caso (Mandado de Segurança), discutia-se a validade de uma portaria de Ministro de Estado que aplicou a pena de demissão a um servidor público. A defesa alegou que a competência seria do Presidente (Art. 84, XXV – prover e extinguir cargos).

O STF, no entanto, reafirmou seu entendimento de que a delegação prevista no Parágrafo Único do Art. 84 aos Ministros de Estado para prover e extinguir cargos (e, por consequência, aplicar a pena de demissão, que resulta na vacância do cargo) é **perfeitamente constitucional**.

## Conclusão

Portanto, “competência privativa” do Presidente da República (Art. 84) significa que o conjunto de atribuições listadas é de sua titularidade, mas ele pode, por ato normativo próprio e dentro dos limites constitucionais (Art. 84, Parágrafo Único), transferir o **poder de executar** esses atos a agentes públicos específicos (Ministros, PGR e AGU).

**OPS....**

Você está sem permissão para ver o conteúdo integral deste ebook.

Que tal assinar um dos nossos planos?

**[VER TODOS OS PLANOS](#)**

# Legislação em Números

## - CF - Presidente da República - Pt. II



[www.trilhante.com.br](http://www.trilhante.com.br)